

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 180 - DE 02 DE MAIO DE 1973.

EMENTA:- Aprova o Regimento do Centro de Ciências Exatas e Naturais.

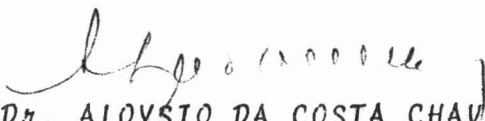
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 06 de março de 1972, e considerando a Resolução nº 96, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada a 18 de maio de 1972, que aprova os anexos do Regimento do Centro de Ciências Exatas e Naturais, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará, constante do anexo, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de maio de 1973.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

ACC/eps.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO DO CENTRO

ANEXO Nº 1 - Art. 5º

CURSO DE MATEMÁTICA (LICENCIATURA) - Res.nº 87 - De 15.05.72 - CONSEP

CLASSIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS EM CATEGORIAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>DISCIPLINA</u>	<u>CATEGORIA</u>
LA-1301	Língua Portuguesa e Comunicação	II
EN-0140	Cálculo I	V
EN-0210	Física Geral I	V
EN-0141	Cálculo II	V
EN-0211	Física Geral II	V
TE-2410	Geometria Descritiva I	I
EN-0115	Fundamentos de Matemática Elementar I	V
EN-0116	Fundamentos de Matemática Elementar II	V
EN-0123	Álgebra I	V
EN-0124	Álgebra II	V
EN-0170	Estatística	V
EN-0144	Equações Diferenciais Ordinárias	V
EN-0120	Álgebra Linear I	V
EN-0121	Álgebra Linear II	V
EN-0165	Cálculo Numérico	V
EN-0118	Lógica Matemática	V
TE-2450	Desenho Técnico I	I
EN-0147	Funções de uma Variável Complexa	V
EN-0230	Mecânica	V
EN-0155	Análise I	V
EN-0156	Análise II	V
EN-0233	Eletricidade e Magnetismo	V
EN-0130	Geometria Moderna	V
EN-0127	Teoria dos Números	V
EN-0150	Teoria dos Conjuntos	V
EN-0135	Geometria Diferencial	V
EN-0138	Espaços Métricos	V
EN-0255	Métodos Matemáticos da Física I	V
EN-0256	Métodos Matemáticos da Física II	V
ED-3910	Introdução à Educação	II

CURSO DE MATEMÁTICA

CÓDIGO	DISCIPLINA	CATEGORIA
ED-3924	Psicologia da Educação (Adolescência)	II
ED-3925	Psicologia da Educação (Aprendizagem)	II
ED-4012	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	II
ED-4013	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	II
ED-4113	Didática Geral	II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO DO CENTRO

ANEXO Nº II - Art. 5º

CURSO DE FÍSICA (LICENCIATURA) - Res. nº 102 - de 09.06.72 - CONSEP
CLASSIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS EM CATEGORIAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>DISCIPLINA</u>	<u>CATEGORIA</u>
LA-1301	Língua Portuguesa e Comunicação	II
EN-0140	Cálculo I	V
EN-0210	Física Geral I	V
EN-0141	Cálculo II	V
EN-0211	Física Geral II	V
EN-0330	Química Geral	V
EN-0165	Cálculo Numérico	V
EN-0120	Álgebra Linear I	V
EN-0230	Mecânica	V
EN-0240	Mecânica Teórica I	V
EN-0241	Mecânica Teórica II	V
EN-0270	Estrutura da Matéria I	V
EN-0271	Estrutura da Matéria II	V
EN-0273	Instrumentação para Ensino I	III
EN-0274	Instrumentação para Ensino II	III
EN-0315	Química Inorgânica I	V
EN-0350	Química Orgânica I	V
EN-0235	Vibrações e Ondas	V
EN-0233	Eletricidade e Magnetismo	V
EN-0254	Análise Vetorial	V
EN-0299	Estágio de Laboratório	III
EN-0276	Física Atômica Experimental	III
EN-0277	Física Nuclear Experimental	III
EN-0248	Eletrônica I	V
EN-0215	Evolução da Física	V
EN-0245	Eletromagnetismo I	V
EN-0246	Eletromagnetismo II	V
EN-0249	Eletrônica II	V
EN-0255	Métodos Matemáticos da Física I	V
EN-0256	Métodos Matemáticos da Física II	V

CURSO DE FÍSICA

CÓDIGO	DISCIPLINA	CATEGORIA
EN-0144	<i>Equações Diferenciais Ordinárias</i>	V
EN-0170	<i>Estatística</i>	V
EN-0280	<i>Introdução à Mecânica Quântica I</i>	V
EN-0281	<i>Introdução à Mecânica Quântica II</i>	V
EN-0242	<i>Mecânica Analítica</i>	V
EN-0243	<i>Mecânica Estatística</i>	V
ED-3910	<i>Introdução à Educação</i>	II
ED-3924	<i>Psicologia da Educação (Adolescência)</i>	II
ED-3925	<i>Psicologia da Educação (Aprendizagem)</i>	II
ED-4012	<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau</i>	II
ED-4013	<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau</i>	II
ED-4113	<i>Didática Geral</i>	II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO DO CENTRO

INTRODUÇÃO

- Art. 1º - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS da Universidade Federal do Pará reger-se-á pelo presente Regimento, além das normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral, das normas complementares que forem baixadas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade, e, na esfera de sua competência, também pelas Resoluções operativas do Conselho do Centro.

CAPÍTULO 1

FINS

- Art. 2º - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS, como um dos Centros de Estudos Básicos da UFPa, tem por objetivos proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão no seu campo científico e técnico próprio, notadamente:
- a) a formação básica de profissionais das áreas tecnológicas e do magistério de nível médio;
 - b) formação de matemáticos, físicos, químicos e geólogos, bem como de professores de nível superior e de pesquisadores.
- Art. 3º - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS proporcionará Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Atualização, Extensão e outros, na forma do presente Regimento.
- Art. 4º - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS oferecerá, além de outros que venham a ser criados, os seguintes Cursos de Graduação, de duração plena, em cujos Colegiados é preponderante:
- I - Geologia
 - II - Química (Licenciatura)
 - III - Física (Licenciatura)
 - IV - Matemática (Licenciatura)
- Parágrafo Único - Os currículos dos Cursos de Graduação relacionados neste artigo são os constantes dos Anexos de nºs 14, 17, 18 e 19 do Regimento Geral.
- Art. 5º - As disciplinas dos currículos dos diferentes Cursos de Graduação de duração plena, coordenados pelo CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS são classificadas, para efeito de ponderação e cálculo dos Coeficientes de Rendimento a que se refere o art. 7º, de acordo com os Anexos de nºs I a IV e que integram o presente Regimento depois de aprovados pelo Conselho do Centro.

Art. 6º - Na verificação de aprendizagem das disciplinas ministradas pelos Departamentos do CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS serão obedecidas além das constantes do Estatuto e do Regimento Geral, as seguintes normas:

I - Para a atribuição da Nota Parcial de Conhecimento (NPC):

- a) serão realizadas duas (2) provas escritas, em datas e horas que deverão ser aprovadas pelo Conselho do Centro;
- b) as provas poderão ser realizadas sob a forma de testes, perguntas, dissertações ou de problemas, conforme a natureza do conhecimento a ser avaliado, a critério da equipe de docentes encarregada da verificação, com a aprovação do Departamento respectivo;
- c) o professor atribuirá, em cada prova, um conceito, seguindo os critérios estabelecidos pela equipe encarregada de ministrar a disciplina;
- d) com base nos conceitos atribuídos às duas (2) provas, o professor ou professores darão a Nota Parcial de Conhecimento (NPC), durante o último mês relativo ao período em que foi ministrada a disciplina, seguindo os critérios estabelecidos pela equipe encarregada de ministrá-la.

II - Para a atribuição da Nota de Trabalho Individual (NTI):

- a) os Departamentos proporão o programa de tarefas a serem realizadas nas diversas disciplinas a seu encargo, a fim de obter aprovação dos Colegiados de Cursos interessados, nos prazos previstos no § 2º do Art. 35 deste Regimento;
- b) do programa deverá constar o número e a natureza das tarefas, bem como o cronograma de sua execução;
- c) a NTI será atribuída até o dia 15 de junho ou 15 de novembro, conforme o semestre.

III - Para a atribuição da Nota de Exame Final (NEF), será realizada uma prova escrita, sob a forma de testes, perguntas, dissertações ou problemas, a critério da equipe de docentes encarregados de ministrar a disciplina, com a aprovação do Departamento respectivo.

IV - A utilização de testes objetivos obriga o professor, imediatamente após a prova, a entregar no Departamento o gabarito, a fim de ser este exposto, em público, para conhecimento dos interessados.

V - O professor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para devolver as provas devidamente corrigidas; os trabalhos individuais deverão ser

corrigidos e entregues ao órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

- VI - Ao aluno que faltar a qualquer prova ou deixar de realizar uma tarefa dentro do prazo previsto será conferido o conceito "S" (Sem Rendimento), salvo se houver justificativa da falta e o Departamento aprovar a realização de segunda chamada da prova ou a prorrogação do prazo de realização da tarefa, na forma do que estabelece o § 1º do Art. 66 do Regimento Geral.
- VII - Poderá ser concedida revisão de prova escrita, de acordo com as normas a serem baixadas pelo Conselho do Centro, desde que o aluno interessado a requeira no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de divulgação das notas.
- VIII - A falta justificada, na forma do § 1º do Art. 66 do Regimento Geral, a trabalho escolar que não possa ser prorrogado ou repetido, re levará a atribuição do conceito "S" (Sem Rendimento), devendo o aluno compensá-lo submetendo-se à verificação especial de aprendizagem, a critério do professor da disciplina e após aprovação do Departamento, ou, em situações imprevistas, consoante deliberação especial do Conselho do Centro.

Parágrafo Único - A frequência dos alunos será registrada e apurada de acordo com os procedimentos aprovados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 79 - Serão calculados Coeficientes de Rendimentos dos alunos, sob três modalidades diferentes:

- I - Coeficiente de Rendimento de Primeiro Ciclo (CRPC)
 II - Coeficiente de Rendimento de Período Letivo (CRPL)
 III - Coeficiente de Rendimento Geral (CRG).

Parágrafo Único - No cálculo dos Coeficientes de Rendimento a que alude o presente artigo, serão observadas as disposições das normas complementares que forem aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, cabendo ao Conselho do Centro baixar as instruções operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 89 - As matrículas nas disciplinas lecionadas nos Departamentos do CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS serão centralizadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, na forma das instruções específicas que forem baixadas.

Art. 99 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS proporcionará aos alunos matriculados nas disciplinas le-

cionadas pelos seus Departamentos, Professores-Orientadores pela forma que for definida pelos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo Único - O CENTRO assistirá os candidatos à matrícula em disciplinas de seus Departamentos com Professores-Orientadores capacitados, em íntima articulação com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

- Art. 10 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS oferecerá os Cursos de Graduação de Curta Duração que forem criados na forma do Regimento Geral e deste Regimento.
- Art. 11 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS quando dispuser de recursos materiais e humanos adequados, se articulará com o Centro Regional de Pós-Graduação da Região Norte, que vier a ser criado, visando a participar de Cursos de Pós-Graduação, em nível de mestrado, nas áreas de sua atuação.
- Art. 12 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS procurará promover, incentivar e participar de pesquisas que interessem à compreensão da realidade amazônica e de planos de desenvolvimento da região, nos campos científico e técnico de sua competência.
- Art. 13 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS procurará promover e desenvolver atividades de extensão, de maneira a atingir o maior número de participantes da comunidade amazônica.

CAPÍTULO 2

RECURSOS

- Art. 14 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS conta com os docentes de todas as categorias da carreira do magistério, auxiliares de ensino contratados e bolsistas selecionados, lotados nos respectivos Departamentos, que se responsabilizarão pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem atribuídas nos Planos Departamentais.
- Art. 15 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS procurará estimular a prática da Monitoria entre os discentes matriculados nas disciplinas dos respectivos Departamentos.
- Art. 16 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS será dirigido por um Diretor, com substituição eventual pelo Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pela forma definida no Regimento Geral e segundo as instruções operacionais próprias, exercendo as atribuições que lhes são conferidas no próprio Regimento Geral, no presente Regimento e em normas complementares especiais.
- Art. 17 - O Diretor do Centro exercerá o poder disciplinar, na forma do Regimento Geral e do presente Regimento.

- § 1º - No exercício do poder disciplinar, o Diretor do Centro obedecerá o disposto no art. 317, incisos I, II, III, IV e V, do Regimento Geral.
- § 2º - Compete ao Diretor do Centro a aplicação de penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão dos membros dos corpos docente e discente e dos servidores nele lotados.
- § 3º - Quando a pena de suspensão a ser aplicada for superior a quinze (15) dias, a competência para sua imposição será do Conselho do Centro.
- § 4º - Em qualquer caso, o acusado terá sempre direito de defesa.
- § 5º - Do ato do Diretor do Centro, de aplicação de penalidade disciplinar, caberá recurso no prazo de três (3) dias, para o Conselho do Centro, e deste, no prazo de cinco (5) dias, para o Conselho Universitário.

Art. 18 - Compete ao Diretor do Centro a distribuição pelos diversos setores administrativos dos recursos nele lotados.

Art. 19 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS disporá de uma Secretaria, organizada consoante as disposições do Regimento da Reitoria e que funcionará segundo as ordens e instruções de serviço emanadas das autoridades competentes.

Parágrafo Único - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS proporá à Reitoria, justificadamente, o seu Quadro de Pessoal Administrativo.

Art. 20 - Os recursos materiais do CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS serão os que lhe couberem na distribuição constante do Planejamento Geral da Universidade.

Art. 21 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS participará da elaboração orçamentária da Universidade, através do processo próprio definido no Regimento Geral e regulamentado em norma complementar.

CAPÍTULO 3 MEIOS

Art. 22 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I- Matemática e Estatística
- II- Física
- III- Química
- IV- Geologia

Parágrafo Único - As matérias de Currículo Mínimo dos Cursos de Graduação relacionadas no art. 4º, são distribuídas pelos Departamentos pela forma constante dos Anexos de nºs V a VIII, que integram o presente Regimento.

Art. 23 - Os Departamentos organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de Planos Departamentais, que deverão ser submetidos a apreciação do Conselho do Centro e dos órgãos deliberativos superiores, nos prazos e pela forma definidos em norma complementar, tanto para o primeiro como para o segundo semestre letivos.

Parágrafo Único - O Conselho do Centro baixará instruções para a preparação dos Planos Departamentais, obedecidas as normas complementares a que se refere este artigo.

Art. 24 - Os Departamentos distribuirão as atividades dos docentes que os integram, em grupos, consoante as necessidades de ensino e as disponibilidades de pessoal, dentro dos Planos Departamentais organizados em consonância com o artigo anterior e seu parágrafo único.

§ 1º - Obedecidas as normas complementares próprias, as disciplinas dos Departamentos do Centro são agrupadas pela forma constante dos Anexos nºs IX, X, XI, XII que integram o presente Regimento.

§ 2º - O professor que não venha a ser aproveitado em funções docentes durante o período, será incumbido de tarefa e/ou pesquisa caracteristicamente necessária ou útil à matéria de sua especialidade devendo, ao fim do período, apresentar ao Departamento seu trabalho acompanhado de Relatório, inclusive atendendo ao que dispõe o art. 31 deste Regimento.

Art. 25 - O Conselho do CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS será presidido pelo Diretor do Centro e constituído pelos Chefes dos Departamentos relacionados no art. 15, pelos Coordenadores dos Colegiados de Cursos relacionados no art. 18, pelos representantes das diversas categorias de docentes lotados e dos alunos matriculados nos Departamentos referidos, eleitos na forma do Regimento Geral e segundo instruções operacionais que forem baixadas, em cada ato, pelo próprio Conselho do Centro.

§ 1º - O Vice-Diretor pode, quando não fizer parte do Conselho do Centro, comparecer às reuniões com direito a voz.

§ 2º - O Diretor será substituído na presidência do Conselho do Centro, em suas ausências, faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, com direito a voz e voto.

Art. 26 - Serão administrados pelos Departamentos de que se compõe o Centro, como serviços auxiliares de suas atividades, os seguintes:

I- No Departamento de Física, o Laboratório de Física;

II- No Departamento de Química, o Laboratório de Química;

III- No Departamento de Geologia, o Laboratório para ensino e o Laboratório para pesquisa, este último mantido em convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

§ 1º- Os laboratórios a que se refere o presente artigo ficarão subordinados diretamente aos Chefes dos respectivos Departamentos, ou a integrantes destes, por aqueles designados, e serão regidos por normas internas aprovadas pelo Conselho do Centro.

§ 2º- O funcionamento do Laboratório de Geologia (pesquisa) obedecerá aos termos do convênio mantido entre a UFPa e a SUDAM.

CAPÍTULO 4

ATUAÇÃO

- Art. 27 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS obedecerá, nos atos escolares específicos, a Calendário próprio, que respeitará e se integrará ao Calendário Universitário, pela forma prevista no Regimento Geral.
- Art. 28 - Dentro dos princípios básicos da Reforma Universitária, de organicidade da UFPa e de não duplicação de meios, o CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS coloca os seus recursos e as suas atividades à disposição de todos os demais órgãos universitários, assim como da comunidade para execução de programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 29 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS participará estreitamente das atividades do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, pela forma que vier a ser definida na programação deste.
- Art. 30 - O CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS poderá desenvolver atividades fora da sede, em programas específicos ou como Núcleo integrante de "Campus Avançado" que a Universidade venha a criar, nas áreas científica e técnica de sua competência.
- Art. 31 - Além do disposto no artigo anterior, o CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS procurará desenvolver serviços públicos sob a forma de extensão ou participando de programas de interesse social, preparados e/ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisas e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.

CAPÍTULO 5

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 32 - O Conselho do CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS organizar-se-á em Câmaras, do seguinte modo:
- I- Câmara de Assuntos Administrativos, presidida pelo Vice-Diretor do Centro;
- II- Câmara de Assuntos Estudantis, presidida pelo Chefe de Departamento subordinado ao Centro que for mais antigo no magistério superior.

§ 1º - Cada uma das Câmaras terá três (3) membros, além dos respectivos Presidentes e de um representante discente, e contará com um suplente docente e um suplente discente.

§ 2º - Os componentes de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação secreta na reunião ordinária de janeiro e terão mandato anual, assegurando-se, sempre que possível, representação dos diversos Departamentos do Centro.

§ 3º - O Diretor do CENTRO poderá presidir as reuniões das Câmaras com direito a voto

§ 4º - Os demais órgãos colegiados do CENTRO poderão também organizar-se em Câmaras ou Comissões.

Art. 33 - A atuação dos Colegiados do CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS, bem como de suas Câmaras ou Comissões, reger-se-á, no que couber, pelo Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

§ 1º - Os Departamentos reunirão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Chefe ou por um terço (1/3) dos seus membros, devendo aprovar na reunião de outubro os programas das disciplinas.

§ 2º - Os Colegiados de Cursos reunirão ordinariamente no mês de agosto para aprovar diretrizes a serem obedecidas na elaboração dos programas das disciplinas e no mês de dezembro para apreciar e homologar os programas elaborados pelos Departamentos, e periodicamente na forma do § 4º.

§ 3º - O Conselho do Centro reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 4º - O Conselho do Centro fixará o Calendário de suas reuniões e das dos Departamentos e Colegiados de Cursos.

Art. 34 - Observadas as normas do Regimento Geral e as Resoluções complementares dos órgãos deliberativos superiores da Universidade, o CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS deliberará ou opinará sobre assuntos de agregações ou desmembramentos de Departamentos, transferências de alunos, cancelamentos de matrículas e demais atos relacionados diretamente com a vida acadêmica no âmbito de sua atuação.

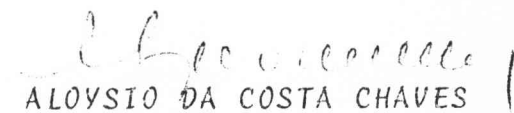
Art. 35 - Os alunos matriculados nos cursos seriados remanescentes reger-se-ão, quanto ao regime didático, pelas normas constantes de Resolução especial, aprovada pelo Conselho Universitário, que regula a matéria o art. 365 do Regimento Geral.

Art. 36 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos diferentes órgãos deliberativos e normativos da Universidade, quer os do próprio

Centro (administração acadêmica de primeiro nível e de nível intermediário), quer os da administração superior.

- Art. 37 - Consideram-se parte integrante do presente Regimento as Resoluções interpretativas e as normativas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, e as Resoluções operacionais do Conselho do Centro.
- Art. 38 - O presente Regimento será revisto obrigatoriamente após a avaliação do regime instituído pelo atual Estatuto, na forma do art. 369 do Regimento Geral.
- Art. 39 - Afóra o disposto no artigo anterior, o presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta do Diretor do Centro, ou de um terço (1/3), pelo menos, do Conselho do Centro, aprovado em sessão especialmente convocada e pelo quorum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, com aprovação final por maioria simples do Conselho Universitário.
- Parágrafo Único - Os Anexos ao presente Regimento serão elaborados e modificados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, neste caso, mediante apresentação de proposta justificada do órgão colegiado competente, da administração acadêmica de 1º nível ou setorial, aprovada por dois terços (2/3) dos seus membros.
- Art. 40 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de maio de 1973.


 Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
 Reitor

Continuação do Anexo II

GRUPO 3 - Métodos, Técnicas e Orientação da Educação:

- Disciplinas: - Psicologia Dinâmica e Patológica Aplicada à Educação
- Currículos e Programas
- Princípios e Métodos de Orientação Educacional
- Princípios e Métodos de Supervisão Escolar
- Orientação na Escola de 1º Grau
- Orientação na Escola de 2º Grau
- Supervisão da Escola de 1º Grau
- Supervisão da Escola de 2º Grau
- Orientação Vocacional
- Medidas Educacionais
- Prática de Supervisão nas Escolas de 1º e 2º Graus
- Prática de Orientação nas Escolas de 1º e 2º Graus
- Didática I
- Didática II
- Didática III
- Didática Geral
- Prática de Ensino em Curso Normal
- Metodologia do Ensino de 1º Grau I
- Metodologia do Ensino de 1º Grau II
- Prática de Ensino nas Escolas de 1º Grau
- Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica
- Prática de Ensino sob forma de estágio supervisionado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO DO CENTRO

ANEXO Nº III - Art. 5º

CURSO DE QUÍMICA (LICENCIATURA) - Res. nº 86 - de 15.05.72 - CONSEP

CLASSIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS EM CATEGORIAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>DISCIPLINA</u>	<u>CATEGORIA</u>
LA-1301	Língua Portuguesa e Comunicação	II
EN-0140	Cálculo I	V
EN-0210	Física Geral I	V
EN-0141	Cálculo II	V
EN-0211	Física Geral II	V
EN-0330	Química Geral	I
EN-0230	Mecânica	V
EN-0165	Cálculo Numérico	V
EN-0120	Álgebra Linear I	V
EN-0315	Química Inorgânica I	V
EN-0350	Química Orgânica I	V
EN-0351	Química Orgânica II	V
EN-0310	Química Analítica I	V
EN-0311	Química Analítica II	V
EN-0335	Físico-química I	V
EN-0336	Físico-química II	V
EN-0430	Mineralogia	II
CB-0850	Bioquímica I	I
ED-3910	Introdução à Educação	II
ED-3924	Psicologia da Educação (Adolescência)	II
ED-3925	Psicologia da Educação (Aprendizagem)	II
ED-4012	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	II
ED-4013	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	II
ED-4113	Didática Geral	II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO DO CENTRO

ANEXO Nº IV - Art. 5º

CURSO DE GEOLOGIA (Resol. nº 56 - de 19.11.71 - CONSEP)

CLASSIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS EM CATEGORIAS

<u>CÓDIGO</u>	<u>DISCIPLINA</u>	<u>CATEGORIA</u>
LA-1301	Língua Portuguesa e Comunicação	II
EN-0140	Cálculo I	V
EN-0210	Física Geral I	V
EN-0141	Cálculo II	V
EN-0211	Física Geral II	V
EN-0330	Química Geral	V
EN-0310	Química Analítica I	V
EN-0315	Química Inorgânica I	V
TE-2450	Desenho Técnico I	I
EN-0466	Sedimentologia	II
EN-0335	Físico-química I	V
EN-0410	Geologia Geral	I
EN-0430	Mineralogia I	II
TE-2650	Topografia I	I
TE-2651	Topografia II	I
EN-0460	Paleontologia	V
EN-0464	Estratigrafia	III
EN-0435	Petrografia	IV
EN-0415	Geologia Estrutural	V
EN-0462	Geologia Histórica e do Brasil	I
EN-0475	Metalogênese	II
EN-0477	Prospecção	III
EN-0450	Geofísica	III
EN-0434	Cristalografia	IV
EN-0470	Geoquímica I	II
EN-0420	Geomorfologia	V
EN-0422	Aerofotogeologia	III
EN-0417	Geologia de Campo I	V
EN-0418	Geologia de Campo II	III
EN-0436	Petrologia	II

CURSO DE GEOLOGIA

CÓDIGO	DISCIPLINA	CATEGORIA
EN-0431	Mineralogia II	II
EN-0439	Pedologia	V
EN-0454	Hidrogeologia	IV
EN-0458	Geologia do Petróleo	II
TE-2574	Mecânica dos Solos I	I
EN-0452	Geotécnica	III
TE-2420	Cartografia	II
EN-0459	Geologia Marinha	IV
EN-0456	Hidrologia	IV
EN-0471	Geoquímica II	IV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO DO CENTRO

ANEXO Nº V - Art. 22 - Parágrafo Único

DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS DE CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PELOS DEPARTAMENTO DIDÁTICO-CIENTÍFICOS

1 . Desenho Geométrico e Geometria Descritiva	Depto. de Desenho
2 . Fundamentos de Matemática Elementar	Depto. de Matemática e Estatística
3 . Física Geral	Depto. de Física
4 . Cálculo Diferencial e Integral	Depto. de Matemática e Estatística
5 . Geometria Analítica	Depto. de Matemática e Estatística
6 . Álgebra	Depto. de Matemática e Estatística
7 . Cálculo Numérico	Depto. de Matemática e Estatística
8 . Psicologia da Educação (focalizando pelo menos os aspectos da adolescência e aprendizagem)	Depto. de Fundamentos da Educação
9 . Didática	Depto. de Métodos, Técnicas e Orientação da Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO DO CENTRO

ANEXO Nº VI - Art. 22 - Parágrafo Único

DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS DE CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA, PELOS DEPARTAMENTOS DIDÁTICO-CIENTÍFICOS

- | | |
|---|--|
| 1 . Matemática (cálculo diferencial, integral e vetorial, geometria analítica e cálculo numérico) | Depto. de Matemática e Estatística |
| 2 . Química (geral e inorgânica e fundamentos de química orgânica) | Depto. de Química |
| 3 . Mecânica Geral | Depto. de Física |
| 4 . Física Experimental (acústica, calor, ótica, propriedades dos flúidos, magnetismo e eletricidade) | Depto. de Física |
| 5 . Estrutura da Matéria | Depto. de Física |
| 6 . Instrumentação para Ensino | Depto. de Física |
| 7 . Psicologia da Educação (focalizando pelo menos os aspectos da adolescência e aprendizagem) | Depto. de Fundamentos da Educação |
| 8 . Didática | Depto. de Métodos, Técnicas e Orientação da Educação |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO DO CENTRO

ANEXO Nº VII - Art. 22 - Parágrafo Único

DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS DE CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA, PELOS DEPARTAMENTOS DIDÁTICO-CIENTÍFICOS

- | | |
|---|--|
| 1 . Matemática | Depto. de Matemática e Estatística |
| 2 . Física | Depto. de Física |
| 3 . Mineralogia | Depto. de Geologia |
| 4 . Química Orgânica e Noções de Química Biológica | Depto. de Química |
| 5 . Química Inorgânica | Depto. de Química |
| 6 . Psicologia da Educação (focalizando pelo menos os aspectos da adolescência e da aprendizagem) | Depto. de Fundamentos da Educação |
| 7 . Didática | Depto. de Métodos, Técnicas e Orientação da Educação |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO DO CENTRO

ANEXO Nº VIII - Art. 22 - Parágrafo Único

DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM GEOLOGIA, PELOS DEPARTAMENTOS DIDÁTICO-CIENTÍFICOS

1 . Matemática	Depto. de Matemática e Estatística
2 . Física	Depto. de Física
3 . Desenho	Depto. de Desenho
4 . Química Geral, Inorgânica e Química Analítica	Depto. de Química
5 . Topografia	Depto. de Hidráulica e Transportes
6 . Geologia Geral e Histórica	Depto. de Geologia
7 . Geologia Estrutural	Depto. de Geologia
8 . Geologia Econômica	Depto. de Geologia
9 . Mineralogia	Depto. de Geologia
10 . Petrografia	Depto. de Geologia
11 . Prospecção e Geofísica	Depto. de Geologia
12 . Estratigrafia	Depto. de Geologia
13 . Paleontologia	Depto. de Geologia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO DO CENTRO

ANEXO Nº IX - Art. 24 - § 1º

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS EM GRUPOS DE ATIVIDADES

Grupo 1 - <u>Cálculo e Análise</u>	
Cálculo I	EN-0140
Cálculo II	EN-0141
Equações Diferenciais Ordinárias	EN-0144
Funções de uma Variável Complexa	EN-0147
Análise I	EN-0155
Análise II	EN-0156
Grupo 2 - <u>Geometria e Topologia</u>	
Geometria Moderna	EN-0130
Geometria Diferencial	EN-0135
Espaços Métricos	EN-0138
Grupo 3 - <u>Álgebra</u>	
Álgebra Linear I	EN-0120
Álgebra Linear II	EN-0121
Álgebra I	EN-0123
Álgebra II	EN-0124
Teoria dos Números	EN-0127
Grupo 4 - <u>Fundamentos da Matemática</u>	
Fundamentos da Matemática Elementar I	EN-0115
Fundamentos da Matemática Elementar II	EN-0116
Lógica Matemática	EN-0118
Teoria dos Conjuntos	EN-0150
Grupo 5 - <u>Matemática Básica e Estatística</u>	
Matemática I	EN-0110
Matemática II	EN-0111
Estatística	EN-0170
Introdução à Ciência dos Computadores	EN-0160
Cálculo Numérico	EN-0165

92

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO DO CENTRO

ANEXO Nº X - Art. 24 - § 1º

DEPARTAMENTO DE FÍSICA

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS EM GRUPOS DE ATIVIDADES

Grupo 1 - <u>Física Fundamental</u>	
Física Geral I	EN-0210
Física Geral II	EN-0211
Mecânica	EN-0230
Eletricidade e Magnetismo	EN-0233
Grupo 2 - <u>Física Matemática</u>	
Análise Vetorial	EN-0254
Métodos Matemáticos da Física I	EN-0255
Métodos Matemáticos da Física II	EN-0256
Mecânica Teórica I	EN-0240
Mecânica Teórica II	EN-0241
Mecânica Analítica	EN-0242
Mecânica Estatística	EN-0243
Grupo 3 - <u>Física Ondulatória</u>	
Vibrações e Ondas	EN-0235
Eletromagnetismo I	EN-0245
Eletromagnetismo II	EN-0246
Eletrônica I	EN-0248
Eletrônica II	EN-0249
Grupo 4 - <u>Instrumentação</u>	
Instrumentação para Ensino I	EN-0273
Instrumentação para Ensino II	EN-0274
Estágio de Laboratório	EN-0299
Evolução da Física	EN-0215
Grupo 5 - <u>Física Moderna</u>	
Física Atômica Experimental	EN-0276
Física Nuclear Experimental	EN-0277
Estrutura da Matéria I	EN-0270
Estrutura da Matéria II	EN-0271
Introdução à Mecânica Quântica I	EN-0280
Introdução à Mecânica Quântica II	EN-0281

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO DO CENTRO

ANEXO Nº XI - Art. 24 - § 1º

DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS EM GRUPOS DE ATIVIDADES

Grupo 1 - <u>Química Inorgânica e Analítica</u>	
Química Inorgânica I	EN-0315
Química Inorgânica II	EN-0316
Química Analítica I	EN-0310
Química Analítica II	EN-0311
Química Analítica III	EN-0312
Grupo 2 - <u>Química Orgânica</u>	
Química Orgânica I	EN-0350
Química Orgânica II	EN-0351
Química Orgânica III	EN-0352
Análise Orgânica	EN-0355
Grupo 3 - <u>Físico Química</u>	
Eletroquímica	EN-0320
Química Geral	EN-0330
Físico-Química	EN-0340
Físico-Química I	EN-0335
Físico-Química II	EN-0336
Físico-Química III	EN-0337

5/

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

REGIMENTO DO CENTRO

ANEXO Nº XII - Art. 24 - § 1º

DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS EM GRUPOS DE ATIVIDADES

Grupo 1 - <u>Estratigrafia</u>	
Paleontologia	EN-0460
Estratigrafia	EN-0464
Sedimentologia	EN-0466
Grupo 2 - <u>Geologia Aplicada</u>	
Metalogênese	EN-0475
Prospecção	EN-0477
Geoquímica I	EN-0470
Geoquímica II	EN-0471
Geotécnica	EN-0452
Hidrogeologia	EN-0454
Geologia do Petróleo	EN-0458
Geofísica	EN-0450
Geologia Marinha	EN-0459
Grupo 3 - <u>Geologia Geral</u>	
Geologia Geral	EN-0410
Geologia e Paleontologia	EN-0412
Geologia Estrutural	EN-0415
Geologia Histórica e do Brasil	EN-0462
Aerofotogeologia	EN-0422
Geomorfologia	EN-0420
Geologia de Campo I	EN-0417
Geologia de Campo II	EN-0418
Grupo 4 - <u>Mineralogia</u>	
Mineralogia I	EN-0430
Mineralogia II	EN-0431
Petrologia	EN-0436
Cristalografia	EN-0434
Pedologia	EN-0439
Fundamentos de Petrografia e Pedologia	EN-0438
Petrografia	EN-0435